LEI Nº 4.145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à **RENAN WILLIAN BELLAN**, através da Lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012, conforme prevê a Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à **RENAN WILLIAN BELLAN**, através da Lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o Imóvel Urbano - Lote nº 01 da Quadra nº 287, localizado na Rua Cruz Alta, 298, Bairro Santo Antônio, com área de 304,90m² (trezentos e quatro metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 30.791 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 211.720,04 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º da Lei 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu a Lei nº 3.977, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 19 / 09 / 2013 Edição: 0434 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 19 / 09 / 2013 Edição: 5882 PÁG. 86 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ASS. JURÍDICA